

RICOH

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
REPROGRÁFICO A SER FIRMADO ENTRE A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E
BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida das Américas, 5777 – Lojas 103 e 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-080, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.439/0001-03 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Locação com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção, de **02 (Dois) equipamentos multifuncionais de impressão da marca RICOH modelo MP401**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;



- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.



CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de 12 (doze) meses através de Termo Aditivo.

4.2. Em caso de renovação, a remuneração estipulada no item 5.1 será reajustada pelo índice IGPM, da FGV acumulado dos últimos 12 meses ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

5.2. O valor informado na cláusula acima corresponde ao valor da locação mensal dos equipamentos, incluindo os serviços de assistência e manutenção, nos quais se incluem a franquia global compartilhada de 12.000 (doze mil) cópias e/ou impressões por mês.

5.3. Caso a franquia informada acima seja ultrapassada, haverá cobrança adicional de mais R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia e/ou impressão excedente à franquia.

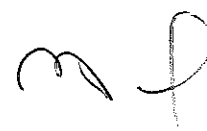
5.4. Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCATÁRIA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.6. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.8. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.



5.9. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, além de multa no valor de uma mensalidade.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.
- d) Rescisão do contrato

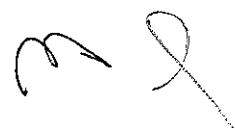
7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.4. Poderá ainda a CONTRATANTE, facultativamente, considerar a rescisão imediata do contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.



7.3. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRANTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de cinco por cento (5%), e juros de mora de três por cento (3%) ao mês, estes calculados "pro-rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste Contrato.

7.3.2. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento, nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Fica desde logo, ajustado que todos e quaisquer produtos de consumo inerentes ao equipamento, tais como, revelador, cilindro, toner, com exceção do papel, serão fornecidos pela LOCADORA, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA enquanto vigente o presente contrato.

8.2. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, e encarregar-se-á, pôr si ou pôr terceiros pôr ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também pôr sua conta, todas as peças que se fizeram necessárias; atendendo aos chamados técnicos em até 24 horas, e no caso de o equipamento permanecer inoperante, ou funcionar em descontento, fornecendo um equipamento do mesmo porte em até 3 dias úteis para que os trabalhos da LOCATÁRIA não sejam interrompidos. Estes serviços serão prestados sempre durante o horário do expediente comercial da LOCADORA.

8.3. A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, de partes e peças adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para que o fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

8.4. A LOCATÁRIA obriga-se a permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

8.5. A LOCATÁRIA responsabiliza-se pôr qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em Lei.

8.6. A LOCATÁRIA não permitirá que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

8.7. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

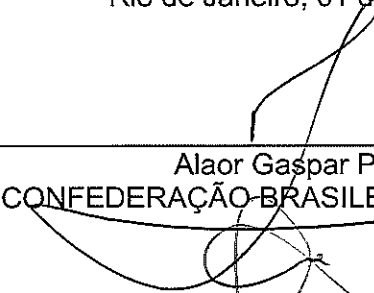


CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA



Marcio de Andrade Nogueira
BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA